

**RERUM NOVARUM: UMA ANÁLISE DA DOUTRINA SOCIAL CATÓLICA,
SUAS POSSIBILIDADES E A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO AO ESTADO
MODERNO**

*RERUM NOVARUM: AN ANALYSIS OF THE CATHOLIC SOCIAL DOCTRINE, IT'S
POSSIBILITIES AND THE NECESSITY OF APPLICATION TO THE MODERN STATE*

Cainan Oliveira Castro Fernandes¹

Danilo Leoni Guedes Nogueira²

RESUMO: A Doutrina Social da Igreja Católica, que abrange a sequência documental do Magistério da Igreja (emitidos pela Santa Sé e pelos bispos) juntamente com os escritos de autores católicos que tratam sobre o mesmo tema (desde que com a autorização da Igreja), visa orientar a comunidade católica mundial acerca das atitudes sociais e morais pautadas no Evangelho e na Tradição. Nesse contexto, este estudo objetiva compreender a Doutrina Social Católica, a sua formação histórica, seus principais artigos e meios de atuação, a sua dinâmica na relação da Igreja com o Estado, as possibilidades de aplicação dessa Doutrina aos campos de atuação do Estado, visando atenuar situações de discrepâncias sociais e morais e elevar as sociedades políticas e civis a um estado de plena comunhão em direção ao bem comum e à fraternidade humana. A metodologia empregada é bibliográfica, baseada na revisão de informações e literatura, analisando obras e publicações que abordaram o tema ao longo dos anos. Destarte, os resultados desta pesquisa indicam que a Igreja Católica, embora não possua mais a verve de atuação dos séculos da Cristandade, ainda exerce certa influência nos quadros da política mundial, especialmente em países historicamente católicos - tanto naqueles que a têm como Religião oficial do Estado quanto naqueles que, embora não a adotem oficialmente, possuem população de maioria católica - revelando uma atuação positiva, mesmo diante da Modernidade, que busca afastar a Religião dos palcos da política. As considerações finais destacam a necessidade de um olhar sobre a Doutrina Social Católica e a importância dela para uma visão mais fraterna de humanidade e sociedade, visando um Estado que seja justo e que vise o bem comum.

Palavras-chave: doutrina social católica; bem comum; solidariedade; subsidiariedade; Estado; possibilidades.

ABSTRACT: The Social Doctrine of the Catholic Church, which encompasses the documentary sequence of the Church's Magisterium (issued by the Holy See and by the bishops), together with the writings of Catholic authors who address the same theme (provided they have the Church's authorization), aims to guide the global Catholic community regarding social and moral attitudes grounded in the Gospel and Tradition. Within this context, the present study seeks to understand the Catholic Social Doctrine, its historical development, its main articles and means of action, as well as its dynamics in the relationship between the Church and the State, the possibilities of applying this Doctrine to the various fields of State action, with the aim of mitigating situations of social and moral discrepancies

¹Aluno concludente do curso de bacharelado em direito da Faculdade do Cerrado Piauiense – FCP. E-mail: cainanfernandes21@gmail.com.

²Orientador de conteúdo deste artigo. Bacharel em Direito pela Faculdade do Cerrado Piauiense – FCP. Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Única (2024); professor da Faculdade do Cerrado Piauiense – FCP. E-mail: profdaniloleoni@fcp.com.br

and of elevating political and civil societies to a state of full communion towards the common good and human fraternity. The methodology employed is bibliographical, based on a review of information and literature, analyzing works and publications that have addressed the theme over the years. Thus, the results of this research indicate that the Catholic Church, although no longer possessing the same vigor of action as in the centuries of Christendom, still exerts a certain influence on the frameworks of world politics, especially in historically Catholic countries—both in those where it remains the official State Religion and in those where, despite its non-official status, the population is predominantly Catholic—revealing a positive role even in the face of Modernity, which seeks to distance Religion from the political sphere. The final considerations highlight the need for a renewed focus on the Catholic Social Doctrine and its importance in fostering a more fraternal vision of humanity and society, aiming for a State that is just and oriented towards the common good.

Keywords: catholic social doctrine; common good; solidarity; subsidiarity; State; possibilities.

INTRODUÇÃO

O bom governo dos povos - não que esse tema tenha sido ausente em períodos históricos anteriores - não é um tema novo, mas recorrente. Tal tema se faz presente nas Sagradas Escrituras desde o Antigo Testamento, mas seu desenvolvimento sistemático, ou seja, em profundidade filosófica e teológica, ocorreu na aurora do cristianismo, com os primeiros cristãos, em especial os que hoje são chamados de Pais da Igreja³, que foram os sucessores dos Apóstolos de Cristo Jesus. Como exemplo relevante, Santo Agostinho, bispo de Hipona, desenvolveu as relações entre a Lei do homem e a Lei de Deus, demonstrando que a concepção do ideal de sociedade política é elaborada pela Igreja há milênios. Entretanto, considera-se o ponto inicial da Doutrina Social da Igreja Católica a publicação, em 1891, da Encíclica *Rerum Novarum* (Das coisas novas), de Sua Santidade, o Papa Leão XIII. A Doutrina Social Católica pode soar como novidade para alguns. De fato, mesmo entre os católicos, é um tema pouco estudado ou mesmo divulgado, embora, recentemente, tem-se observado um aumento na divulgação da Doutrina Social Católica, contrastando com a renovação da atuação da Igreja Católica.

³Padre da Igreja [*sic*], foram aqueles primeiros homens, aqueles primeiros escritores, pregadores, doutores da Igreja que, nos primeiros séculos, a saber, nos primeiros oito séculos da Igreja foram responsáveis por receber, explicar e transmitir a fé católica. Padre, em latim, significa pai. A Igreja reconhece nestes homens os seus pais. Grandes santos, na sua imensa maioria, foram responsáveis por edificar os fiéis, interpretar as Sagradas Escrituras, combater as heresias, elucidar um dogma, em situações em que o dogma era atacado por hereges, ou contestado ou deturpado. Lancaster, Lucas. Introdução a Patrologia: 1. Youtube, 9 de set. de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Nv5aH68h4Nc>. Acesso em: 02 de set. de 2025.

Na esteira dos séculos, na medida em que as sociedades humanas foram evoluindo, saindo dos regimes tribais, passando pelas cidades-estados e, finalmente chegando ao que chamamos hoje de Estado-Nação, foram, *pari passo*, surgindo os problemas de estratificação social, evidenciados ainda mais durante a Revolução industrial, bem como durante o surgimento do capitalismo e demais teorias econômicas. Exemplo disso é o socialismo, que, ao tecer relevantes e certas críticas ao sistema vigente, trouxe, em contrário, soluções extremas respaldadas em revoluções, como a da Rússia em 1917 e China em 1949, e no materialismo⁴.

A Doutrina Social emerge oferecendo diretrizes éticas e morais que podem complementar políticas públicas na promoção do bem comum e na redução das desigualdades sociais. No entanto, em uma sociedade composta, em sua maioria, por Estados laicos, a aplicação desses princípios enfrenta desafios, surgindo alguns questionamentos como: A Doutrina Social da Igreja Católica, com suas bases éticas e solidárias, pode influenciar ou colaborar efetivamente com as políticas governamentais? Em que medida essa colaboração pode ser vista como uma intervenção positiva, ou, por outro lado, gerar tensões quanto à separação entre Igreja e Estado?

A Doutrina Social Católica, enquanto possui suas fundações em terreno ético e solidário, pode estimular o diálogo para um mundo mais justo e equitativo, sua aplicação ao longo dos séculos contribuiu para a formulação de políticas públicas para a promoção da justiça social e o bem comum, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social. Contudo, essa mesma colaboração pode gerar conflitos quanto à questão confessional ou laica dos Estados, questionando a influência da religião na política. O êxito dessa aplicação depende de variantes como a harmonia entre as instituições e a não instrumentalização da fé, bem como a sua não exclusão do debate público.

A pesquisa justifica-se na importância do estudo sobre as relações entre a Igreja e o Estado, no que concerne à Doutrina Social Católica; é relevante porque pode resultar em possibilidades de políticas públicas mais eficazes e inclusivas. A Doutrina Social Católica oferece uma perspectiva ética e moral que pode complementar as abordagens governamentais, promovendo ações que respeitem a dignidade humana e a justiça social. A análise dessa interação entre valores religiosos e políticas públicas permite uma visão crítica que contribui para o desenvolvimento de políticas mais justas e inclusivas.

⁴ “A partir do século XVII, o *materialismo ontológico* foi claramente formulado: tudo *aquilo que existe* é realidade física ou epifenômeno desta e, portanto, o ser em todas as suas manifestações possíveis é reduzido à dimensão do físico” (Reale, 2014, p. 229).

A presente pesquisa objetiva-se de modo específico, identificar boas práticas de interação e colaboração entre instituições religiosas da Igreja Católica e instituições governamentais em políticas públicas; examinar os desafios éticos e legais na aplicação dos princípios da Doutrina Social Católica em um Estado laico, com foco na necessidade de políticas inclusivas e não discriminatórias e propor soluções inovadoras para problemas sociais complexos que possam integrar os princípios da Doutrina Social com as políticas governamentais, respeitando a laicidade e promovendo o bem comum.

Corporificando com os objetivos acima citados, essa pesquisa possui os seguintes eixos temáticos: serão esclarecidos os fundamentos da Doutrina Social, trazendo sua base principiológica, bem como a sua evolução histórica e possibilidades de aplicação ao Estado moderno. As relações deste com a Igreja, os desafios enfrentados na contemporaneidade e a Doutrina Social como recurso para o seu enfrentamento. E, para finalizar, serão abordados os desafios quanto à complexidade das questões modernas, os desafios políticos e culturais, a necessidade de formação e conscientização e a possível resistência à aplicação.

1 DOS FUNDAMENTOS DA DOUTRINA SOCIAL CATÓLICA

A Igreja, fundada sobre São Pedro, nascida através do verter do sangue e água do Cristo crucificado, tem por missão divina ser a percepção do corpo de Jesus Cristo no tempo e espaço, cuja primeira obrigação é a transmissão da Boa Nova do Reino de Deus, como nos diz o Catecismo da Igreja Católica (2017, §§ 765-766, p.219-220):

Há antes de tudo a escolha dos Doze, com Pedro como seu chefe. A Igreja nasceu primeiro do dom total de Cristo para a salvação, antecipado na instituição da Eucaristia e realizado na Cruz. ‘O começo e o crescimento da Igreja são significados pelo sangue e pela água que saíram do lado aberto de Jesus crucificado’. ‘Pois do lado de Cristo agonizante na Cruz é que nasceu o admirável sacramento de toda a Igreja’.

Embora as teorias de Estado sejam campo consolidado da filosofia, e as questões sociais teorizam a sociologia, a Igreja, como condutora das almas para Deus, não pode, tampouco deve furtar-se das discussões que visem o social, pois, onde o homem está também estará à moralidade dos atos. Nesse caminho, o caráter racional da filosofia não se contrapõe à Fé da teologia, pois, “a dimensão teológica revela-se necessária para interpretar e resolver os problemas atuais da convivência humana”, de acordo com João Paulo II (1991) *apud* Pontifício Conselho Justiça e Paz (2011, p. 25).

Desta forma, a Igreja, através de seu Magistério, ocupou-se em observar os acontecimentos do mundo e, embasando-se nos princípios naturais e na Lei Divina, elaborar

formas mais éticas para serem aplicadas nos mais amplos aspectos dos ambientes humanos. Sob esse escopo, a Doutrina Social surge como promotora humana, não que seja dever da Igreja ocupar-se de todos os aspectos da vida em sociedade do homem, mas em anunciar a Redenção pelo Cristo, sendo também uma forma de evangelização do mundo.

Contudo, a Doutrina Social, embora seja elaborada por católicos, não se restringe a eles, conforme diz o Pontifício Conselho Justiça e Paz (2011, p. 11) “o texto foi elaborado de modo que se possa fruir não somente *ad intra*, ou seja, entre católicos, mas também *ad extra*”. Logo, os demais integrantes das comunidades cristãs ou mesmo de outras religiões, podem retirar frutíferas reflexões para o desenvolvimento das sociedades humanas.

1.1 PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Pode-se chegar a três conclusões ou visões distintas, embora complementares, sobre o que venha a ser o princípio da dignidade da pessoa humana: uma visão filosófica, uma visão teológica e uma visão jurídica. Antes de adentrar nessas visões, é fundamental conceituar dignidade: palavra que se liga ao que há de mais ontológico, isto é, reside na própria existência do ser; ligado a essa dignidade está a pessoa, a mais digna do universo, pois subsiste com natureza racional, nas palavras de Santo Tomás de Aquino (2017, p. 336) “*persona significat id quod est perfectissimum in tota natura, scilicet subsistens in rationali natura*⁵”.

Partindo dessa breve explicação, passa-se a analisar o caráter filosófico da dignidade humana, que se dará pela sua caracterização de ser racional, tal como disse o santo doutor, pois, enquanto as plantas possuem um estado vegetativo, os animais possuem dois estados, o vegetativo e o sensitivo, o homem, diferente dos animais e plantas, possui três estados, o vegetativo, ligado à manutenção da existência, o sensitivo, ligado aos sentidos e, para a excelência humana, o estado inteligível ou racional, a capacidade de situar-se racionalmente, que é a utilização dos sentidos nos objetos, pela inteligência, para a compreensão do mundo. Segundo Campos (2017, p. 1):

Para Aristóteles, os homens não são os únicos seres que possuem alma (ou psique); todos os seres vivos a possuem, desde as margaridas e moluscos aos seres mais complexos. Uma alma é simplesmente um princípio de vida: é a fonte das atividades próprias de cada ser vivo. Diferentes seres vivos possuem diferentes capacidades: as plantas crescem e reproduzem-se, mas não podem mover-se nem ter sensações; os animais têm percepção, sentem prazer e dor; alguns podem mover-se, mas não

⁵Tomás de Aquino, Santo. *Summa Theologica*, I, q.29, art. 3, resp.: “pessoa significa o que de mais nobre existe em todo o universo, isto é, o subsistente de natureza racional”).

todos; alguns animais muito especiais, nomeadamente os seres humanos, conseguem também pensar e compreender. As almas diferem de acordo com estas diferentes atividades, por meio das quais se exprimem.

A segunda visão é a conclusão teológica, que, em se tratando de Doutrina católica, citando o livro de Gênesis, “façamos o homem à nossa imagem e semelhança” (Bíblia, 2022, p. 30), o fundamento da *imago Dei*: o homem é a imagem de Deus não por igualdade, mas por participar da Lei Divina por meio da razão, o que se traduz na capacidade de amar e conhecer a Deus. Assim, possui vocação eterna, pois a alma humana - diferente da dos animais e plantas - é eterna; portanto, sua teleologia (ou seja, o seu fim) não se encontra no imanente, mas no transcendente.

Destarte, esse princípio é a base da Doutrina Social da Igreja Católica, pois, se o homem é digno, essa dignidade lhe foi atribuída, não é algo que ele conquista, mas é algo que lhe é próprio, *per se*. Finalmente, chega-se à visão jurídica do princípio, considera-se, portanto, que o mesmo princípio fundamenta todo o direito, logo, deve ser favorecido e reconhecido, para que o homem possa atingir o seu fim de perfeição (Oliveira, 2022).

Por exemplo, internacionalmente deve-se recordar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949) que em seu artigo primeiro diz que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...]”, nesse aspecto, “após a Segunda Grande Guerra, a dignidade tornou-se um dos grandes consensos éticos do mundo ocidental, materializado em declarações de direitos, convenções internacionais e constituições” Barroso (2023, p. 453), trazendo uma profunda carga histórica para o desenvolvimento e aplicação do princípio.

Também, para dar um exemplo mais próximo da situação latino-americana, cabe trazer à baila a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu artigo 1^a, que trata dos fundamentos da República, destaca-se o inciso III, traz este nobre disposto que é o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ainda sobre o tema, a jurisprudência brasileira trata sobre da seguinte maneira:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ART. 64, IV, DA PORTARIA N. 158/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, XXX, “D”, DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N. 34/2014 DA ANVISA. RESTRIÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE A GRUPOS E NÃO CONDUTAS DE RISCO. DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. 1. A responsabilidade com o Outro demanda realizar uma desconstrução do Direito posto para tornar a Justiça possível e incutir, na interpretação do Direito, o compromisso com um tratamento igual e digno a essas pessoas que desejam exercer a alteridade e doar sangue. 2. O estabelecimento de grupos – e não de condutas – de risco incorre em discriminação e **viola a dignidade humana** e o direito à igualdade, pois lança mão de uma interpretação consequencialista desmedida que concebe especialmente que homens homossexuais ou bissexuais são, apenas em razão da orientação sexual

que vivenciam, possíveis vetores de transmissão de variadas enfermidades. Orientação sexual não contamina ninguém, condutas de risco sim. desmedida que concebe especialmente que homens homossexuais ou bissexuais são, apenas em razão da orientação sexual que vivenciam, possíveis vetores de transmissão de variadas enfermidades. Orientação sexual não contamina ninguém, condutas de risco sim. 2. **O princípio da dignidade da pessoa humana busca proteger de forma integral o sujeito na qualidade de pessoa vivente em sua existência concreta.** A restrição à doação de sangue por homossexuais afronta a sua autonomia privada, pois se impede que elas exerçam plenamente suas escolhas de vida, com quem se relacionar, com que frequência, ainda que de maneira sexualmente segura e saudável; e a sua autonomia pública, pois se veda a possibilidade de auxiliarem àqueles que necessitam, por qualquer razão, de transfusão de sangue. 3. A política restritiva prevista na Portaria e na Resolução da Diretoria Colegiada, ainda que de forma desintencional, viola a igualdade, pois impacta desproporcionalmente sobre os homens homossexuais e bissexuais e/ou seus parceiros ou parceiras ao injungir lhes a proibição da fruição livre e segura da própria sexualidade para exercício do ato empático de doar sangue. Trata-se de **discriminação injustificável**, tanto do ponto de vista do direito interno, quanto do ponto de vista da proteção internacional dos direitos humanos, à medida que pressupõem serem os homens homossexuais e bissexuais, por si só, um grupo de risco, sem se debruçar sobre as condutas que verdadeiramente os expõem a uma maior probabilidade de contágio de AIDS ou outras enfermidades a impossibilitar a doação de sangue. 4. Não se pode tratar os homens que fazem sexo com outros homens e/ou suas parceiras como sujeitos perigosos, inferiores, restringido deles a possibilidade de serem como são, de serem solidários, de participarem de sua comunidade política. **Não se pode deixar de reconhecê-los como membros e partícipes de sua própria comunidade.** 5. Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 64 da Portaria n. 158/2016 do Ministério da Saúde e da alínea “d” do inciso XXX do art. 25 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. ADI 5.543/DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. 11.05.2020 (Grifos nosso).

Atestando, assim que, embora tenha começado com latentes passos, o princípio da dignidade de pessoa humana faz-se muito mais presente, mais patente, não somente quanto às doutrinas e formulações normativas, mas nas próprias ideias e concepções dos últimos dois séculos. Revelando a preocupação mais humana de todos, inclusive o Estado, para com todos.

1.2 O PRINCÍPIO DO BEM COMUM

Tratou-se acima, da dignidade, essa característica inata ao homem, definida em três visões de diferentes campos do pensamento humano; se tal dignidade caracteriza um bem também inato ao homem, o princípio do bem comum: “o conjunto daquelas condições da vida social que permitem aos grupos e a cada um dos seus membros atingirem de maneira mais completa [...] a própria perfeição” segundo Paulo VI (1965) *apud* Pontifício Conselho Justiça e Paz (2011, p. 101), apresenta-se em grau superior, pois, se ao homem é devido o bem, enquanto indivíduo, mais ainda o será ao grupo de homens, que é o que se chama de sociedade.

As relações sociais compõem a vida humana desde o nascimento, pois o homem já nasce em uma sociedade (família), que se insere em comunidades de famílias e outros corpos

sociais - como associações, empresas *etc.* - até chegar ao Estado, forma última de organização social. Nesse ponto, nos diz Aristóteles (2021, p. 9) que:

Cada estado é uma comunidade de algum tipo, e cada comunidade é estabelecida com vistas a algum bem; pois a humanidade sempre age para obter o que considera bom. Mas, se todas as comunidades visam algum bem, o estado ou comunidade política, que é o mais elevado de todos e que abrange todos os demais, visa o bem em maior grau do que qualquer outro, e o bem mais elevado.

Logo, todos os homens protestam irem ao bem, seja por si mesmo, para sua própria conservação, seja para a comunidade, para também sua manutenção, pois, a desestruturação de um é a ruína do outro, “o estado é uma criação da natureza, e que o homem é por natureza um animal político” (Aristóteles, 2021, p. 11). Nisso, todos os membros da sociedade devem se empenhar na promoção do bem comum, como forma abnegada, não por mero dever, mas como doação, característica do amor fraternal que cada homem deve ter pelos seus.

Nos dizeres da Igreja Católica, “outro ponto importante para uma compreensão católica do bem comum, é o amor, uma das virtudes teologais, que são dons infusos por Deus nas almas dos fiéis, para que ande segundo Ele” (Catecismo da Igreja Católica, 2017, § 1813, p. 488), o amor resume a vida cristã em ver o próximo como um ser dotado de dignidade, pois é criado por Deus à sua “imagem e semelhança” (Bíblia, 2022, p. 30). “É uma busca pela unidade humana, a superação da divisão unindo-se ao outro na busca do mais elevado, do Bem em si” (Reale, 2014, p. 184). Revelando um caráter transcendental do homem, traduzido em uma busca do que é bom para si e, acima disso, para os outros concidadãos.

1.3 OS PRINCÍPIOS DA SUBSIDIARIEDADE E SOLIDARIEDADE

Estes dois princípios, embora de significados distintos, participam de uma complementaridade, e também, são observados como constantes nas diretrizes da Doutrina Social. Não se pode pensar em bem comum e em uma verdadeira participação comunitária sem os princípios da subsidiariedade e solidariedade, embora autônomos, mas não independentes.

A subsidiariedade consiste em uma ajuda, ou seja, um *subsidium*, não uma interferência ou ingerência das divisões hierárquicas da sociedade, mas uma verdadeira complementação respeitando todos os corpos intermédios. A sociedade é vista como um todo orgânico, um corpo, e cada parte deste corpo se faz necessária para o seu pleno funcionamento. Desde a família, passando pelas associações de bairro, os sindicatos patronais e profissionais; todas as expressões de caráter econômico, social, profissional *etc.*, que são

parte da vida em sociedade, parte do dia a dia dos cidadãos. Tudo isso que compõe a sociedade civil e política, conforme o Pontifício Conselho Justiça e Paz (2011, p. 111-112):

A rede destas relações inerva o tecido social e constitui a base de uma verdadeira comunidade de pessoas, tornando possível o reconhecimento de formas mais elevadas de sociabilidade. A exigência de tutelar e promover as expressões originárias da sociabilidade é realçada pela Igreja [...] *o princípio da subsidiariedade é indicado como princípio importantíssimo da 'filosofia social'* (Grifos do autor).

Deste modo, há uma proteção contra os abusos oriundos das ordens hierarquicamente superiores, solicitando que estas ajudem aos demais indivíduos e corpos intermediários para que desempenhem suas funções próprias (Pontifício Conselho Justiça e Paz, 2011). Percebe-se que a intenção é uma verdadeira harmonia social, não uma luta. Nesse aspecto, assevera Pio XI (2001, p. 47) que é:

Solene princípio da filosofia social: assim como é injusto subtrair aos indivíduos o que eles podem efetuar com a própria iniciativa e capacidade, para confiar à coletividade, do mesmo modo passar para uma sociedade maior e mais elevada o que sociedades menores e inferiores podiam conseguir, é uma injustiça, um grave dano e perturbação da boa ordem social. **O fim natural da sociedade e da sua ação é coadjuvar os seus membros, não destruí-los nem absorvê-los** (Grifos nosso).

Seguindo o conselho, procurar estabelecer relações de caridade entre as classes é um melhor remédio para aliviar as dores sociais; conforme Leão XIII (2002, p. 33) “não há dúvida de que, para conseguir o objetivo desejado, não é demais recorrer aos meios humanos. Assim, todos aqueles a quem a questão diz respeito, devem visar ao mesmo fim e trabalhar harmoniosamente cada um em sua área”.

Deste modo, carecem ações concretas para a aplicação e desenvolvimento pleno da subsidiariedade, como, a exemplo do que nos diz a doutrina do Pontifício Conselho Justiça e Paz (2011, p. 113) que:

À atuação do princípio da subsidiariedade *correspondem*: o respeito e a promoção efetiva do primado da pessoa e da família; a valorização das associações e das organizações intermédias, nas próprias opções fundamentais e em todas as que não podem ser delegadas ou assumidas por outros; o incentivo oferecido à iniciativa privada, de tal modo que cada organismo social, com as próprias peculiaridades, permaneça ao serviço do bem comum; a articulação pluralista da sociedade e a representação de suas forças vitais; a salvaguarda dos direitos humanos e das minorias; a descentralização burocrática e administrativa; o equilíbrio entre a esfera pública e a privada, com o conseqüente (*sic*) reconhecimento da função *social* do privado; uma adequada responsabilização do cidadão no seu ‘ser parte’ ativa da realidade política e social do país (Grifos do autor).

Como consequência prevista, a direção harmoniosa da sociedade se dará, lenta e gradualmente, para um dirimir das mazelas sociais, visando sempre o bem comum da comunidade. Quando se fala em sociedade, lembrar-se do homem e de sua característica social é primaz, pois o homem, como diz Aristóteles (2021), fora da sociedade, ou ele é mau

ou ele está acima da sociedade humana. Traduz-se tal característica na sociabilidade, o que levará ao solidarismo, ou seja, ao princípio da solidariedade, que é uma forma de interdependência entre os homens, entre os povos humanos.

Ao falar em solidariedade, a doutrina trará dois aspectos, que são complementares: a solidariedade de princípio social e o de virtude moral, de acordo com o Pontifício Conselho Justiça e Paz (2011, p. 113):

A solidariedade deve ser tomada, antes de mais nada, no seu valor de princípio social ordenador das instituições, com base no qual as ‘estruturas de pecado’, que dominam as relações entre as pessoas e os povos, devem ser superadas e transformadas em *estruturas de solidariedade*, mediante a criação ou a oportuna modificação de leis, regras do mercado, ordenamentos. *A solidariedade é também uma verdadeira e própria virtude moral*, não ‘um sentimento de compaixão vaga ou de enternecimento superficial pelos males sofridos por tantas pessoas próximas ou distantes. Pelo contrário, é a *determinação firme e perseverante* de se empenhar pelo *bem comum*; ou seja, pelo bem de todos e de cada um, porque *todos* nós somos verdadeiramente responsáveis por *todos*’ (Grifos do autor).

Portanto, a solidariedade é um complemento e uma consequência do princípio da subsidiariedade, pois estão ligados ao crescimento comum dos homens, implica dizer que estes devem ter uma visão de débito com relação à sociedade, pois vivem nela. Apesar dos males, as sociedades são como diz o adágio: “não se escolhe a família em que se nasce”. De tal forma, não se escolhe a sociedade em que se nasce. Tal como não, também, a familiar.

2 DO APORTE HISTÓRICO DA DOCTRINA SOCIAL CATÓLICA

Embora a Igreja não se disponha ao proselitismo de regimes - ou seja, não adota um regime específico como único válido – nem se envolve em questões técnicas de governo. Embora muitos doutores da Igreja colocaram-se a escrever sobre esses temas, como Santo Agostinho e Santo Tomás que defendiam: um Estado voltado, por meio de suas leis, para Deus. Ao tratar da *lex aeterna*, “é aquela exercida sem condições temporais para sua execução [...] a lei Divina não é somente a lei d’Ele, mas também a que Ele produz nos homens” e da *lex temporal*, “o homem relaciona-se com outros homens e com o que o cerca; é no controle dessas relações que se lança a lei humana” (Bittar e Almeida, 2021, p. 235-236), e no outro, um regime de governo que abarcasse as três formas puras de Governo, conforme o mesmo Aquino (2017, p. 217):

Por isso a melhor ordenação dos príncipes se dá numa cidade ou num reino onde um é posto segundo a virtude para presidir a todos; e sob ele estão alguns que participam do governo segundo a virtude; e (*sic*) todavia este principado pertence a todos, quer porque podem ser eleitos dentre todos, quer porque também podem eleitos por todos.

Seguindo-se a isso, considera-se o marco primeiro da Doutrina Social da Igreja Católica a encíclica *Rerum Novarum*, do Papa Leão XIII, publicada em 1891, onde Sua Santidade tratava da situação dos trabalhadores, grifa-se que o momento da época era o da Revolução industrial, principalmente da Inglaterra, e no mundo. O Papa teceu variadas críticas ao modo como os trabalhadores eram tratados nas fábricas, e também foi severo quanto às ideologias econômicas do liberalismo e do socialismo/comunismo. Em seguida, destaca-se a encíclica *Quadragesimo Anno*, de 1931, do Papa Pio XI, que tratava da reconstrução da ordem social, lançada em comemoração aos quarenta anos da *Rerum Novarum*, e elucidando pontos da velha encíclica, bem como trazendo novos desafios e possibilidades da época.

Seis anos mais tarde, em 1937, o mesmo Papa publica as encíclicas *Divini Redemptoris*, reafirmando a condenação ao comunismo; a *Non Abbiamo Bisogno*, onde condena o Fascismo, principalmente na Itália; e a encíclica *Mit Brennter Sorge*, que condena o Nazismo alemão. Indo quase trinta anos mais tarde, em 1961, O Papa João XXIII, publica a encíclica *Mater et magistra*, falando sobre a evolução da questão social à luz da Doutrina Cristã, reafirmando a Igreja como mãe e mestra das nações e povos, sob o compromisso de levar a Verdade; em 1963, o mesmo Papa publica a *Pacem in Terris*, onde fala sobre a paz na terra com base na verdade, justiça, liberdade e caridade, reforçando que o mundo andava em desordem, devendo retornar à ordem Divina deixada por Deus.

Após o Concílio Vaticano II, o Papa Paulo VI publica a *Populorum Progressio*, que pode ser considerada a *Rerum Novarum* da época, nela o Papa trata do progresso dos povos, retornando as críticas ao liberalismo e ao coletivismo, criticando também o neocolonialismo, visto que à época ainda haviam povos sob o jugo colonial, reafirmando o *bem comum* e a *subsidiariedade social*. Com a *Centesimus Annos*, o Papa João Paulo II (1991, p. 11) também reafirmará o princípio da subsidiariedade e a necessidade dos corpos intermédios, pois:

A sociabilidade do homem não se esgota no Estado, mas realiza-se em diversos aglomerados intermédios, desde a família até aos grupos económicos, sociais, políticos e culturais, os quais, provenientes da própria natureza humana.

Lembra-se o contexto histórico da Guerra fria; e da queda União Soviética; João Paulo II também cita a importância do Papa Leão XIII e sua encíclica *Rerum Novarum*. Bento XVI é outro Papa que não foge da regra, pois com a *Caritas in veritate*, de 2009, ele falará sobre as questões socioeconômicas envolvendo o desenvolvimento dos povos, elogiará a Leão XIII e Paulo VI por suas encíclicas, e trará novamente a Verdade e Caridade ao palco das discussões humanas.

Recentemente, o Sumo Pontífice, Francisco, nas encíclicas *laudato si'* (2015) e *Fratelli Tutti* (2020), tratou sobre o desenvolvimento sustentável e o cuidado para com o planeta terra -que chama de “casa comum”⁶. Nesta última, abordou a necessidade de compreendermos nossa fraternidade mundial e os descasos para com certos grupos sociais.

Nesse aspecto, para além das questões que envolvem os católicos, as declarações dos Papas podem surtir efeitos em políticas públicas e questões sociais, reavivando os católicos para a caridade cristã, para a verdade do Evangelho. As encíclicas do Papa Francisco chegam em um momento em que se discute muito o desenvolvimento sustentável. Dessa forma a Igreja mostra que está preocupada não somente com as almas, que é seu múnus precípua, mas também com as questões sociais, com o corpo, pois o homem é corpo e alma, e ambas devem estar em plena saúde para uma completa vivência humana em vistas do Bem maior, que é Deus.

3 DAS POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO DA DOUTRINA SOCIAL CATÓLICA AO ESTADO MODERNO

Como já abordado nas páginas anteriores, a Doutrina Social Católica constituiu-se ao longo de vários papados, especialmente adotando o marco especial dessa Doutrina que é o Papa Leão XIII, porquanto sua característica de novidade e de ser algo advindo da Igreja Católica, sua aplicação factual deu-se timidamente em alguns lugares ao redor do globo. Nesse ponto, é importante citar alguns exemplos de sua aplicação na dinâmica Estado-Igreja e sociedade.

Sem dúvidas, um dos Estados mais ligados à Igreja foi o Estado português ao longo de sua fundação e atuação mundial através dos monarcas portugueses, conhecidos como “fidelíssimos”, pois eram servos de Deus e da Igreja. Ao passo que expandiam o império e a Fé, a penetração social das doutrinas católicas era constante, principalmente em matéria de assistência social, conforme atesta Pereira (2013, p. 22) que:

A assistência social, até o início do Iluminismo, funcionava dentro de uma esfera de iniciativa privada, inserida na estrutura religiosa. Com o alvorecer da Contemporaneidade em Portugal, as atividades assistenciais, cada vez mais notórias na sua inadequação face à complexidade da realidade e aos consequentes problemas sociais, passaram a ser auxiliadas pelas ações de algumas associações privadas de caráter laico, as associações de ajuda mútua, que se expandiam na Europa do século XIX. As novas formulações associativistas surgiram, em Portugal, como forma de

⁶1. «*LAUDATO SI', mi' Signore* – Louvado sejas, meu Senhor», cantava São Francisco de Assis. Neste gracioso cântico, recordava-nos que a nossa casa comum se pode comparar ora a uma irmã, com quem partilhamos a existência, ora a uma boa mãe, que nos acolhe nos seus braços: «Louvado sejas, meu Senhor, pela nossa irmã, a mãe terra, que nos sustenta e governa e produz variados frutos com flores coloridas e verduras». Francisco (2015, p. 1)

resposta das categorias sociais trabalhadoras à extinção das corporações do Antigo Regime (1834) (Tradução nossa).

Cumprir dizer que, em acréscimo às respostas aos apelos sociais, a Doutrina Social vem não apenas com a visão da *práxis* material, mas de centralidade humana enquanto visa a sua dignidade como pessoa e ser criado por Deus, conforme Leão XIV (2025, p. 2) que:

A doutrina como reflexão séria, serena e rigorosa tem como finalidade ensinar-nos, **em primeiro lugar**, a saber abordar as situações e, antes ainda, **as pessoas**. Além disso, ajuda-nos na formulação do juízo prudencial. Com cada doutrina, até com a Doutrina Social, devemos aprender a seriedade, o rigor e a serenidade (Grifos nosso).

Compreendendo, assim, que a Doutrina não propugna o bem e o plano terreno *per si*, porquanto vai além das perspectivas sociais, avançando a visão de transcendência do homem, este que é a centralidade da Doutrina Social Católica, o ser criado à imagem de Deus, dotado de *razão* e *vontade*. Proporcionando os meios necessários para que se abordem as complexidades humanas com sabedoria.

3.1 O CRISTO QUE RESSUSCITA NA AMÉRICA

Vindo para o outro lado do Atlântico, o Novo Mundo, nascido dessa influência católica, principalmente os países latinos, não fugiram à regra da inspiração política advinda da catolicidade das comunidades em formação, tem-se o exemplo, mais uma vez, do Brasil, observando a Constituição vigente (1988) que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a **dignidade da pessoa humana**;

IV - **os valores sociais do trabalho** e da livre iniciativa (Grifos nosso).

Observa-se que a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho constituem fundamentos da República, traduzindo princípios já defendidos pela Igreja e, mais uma vez, por um país de maioria católica. E continua a Constituição:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - **construir uma sociedade livre, justa e solidária**;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais** e regionais;

IV - **promover o bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Grifos nosso).

Mais uma vez, no que concerne aos valores que refletem as orientações magisteriais da Igreja Católica, um ponto relevante a se considerar é que o inciso I do artigo 3º da Constituição fora proposto por um deputado constituinte, que, em suas palavras, Eymael (2025, p. 3) diz:

Queremos não abrir mão do direito de invocar o nome de Deus para que, junto conosco, ilumine nossas consciências, nossas vontades e faça com que todos nós construamos a Constituição que a Nação brasileira espera e que leve nosso País a uma sociedade livre, justa [sic] e solidária.

Deputado que faz parte de um partido que propõe a democracia cristã, movimento este que se deu na Europa pós-guerra, instigando os valores cristãos⁷. Continuando em terras brasileiras um dos casos pouco conhecidos é da Consolidação das Leis do Trabalho, que teve, sim, influência da Doutrina da Igreja, claro, não pode dizer que a dita Consolidação não se trata, pois, de um copiar e colar da Doutrina, mas houve influência, conforme evidencia o Ministro Ives Gandra Filho, em entrevista dada no ano de 2024 ao canal de *Youtube* do Tribunal Superior do Trabalho, “quatro fontes da CLT: a *Rerum Novarum*, teses aprovadas no congresso brasileiro de direito social, realizado em 1941, as convenções e recomendações da OIT, os pareceres dos consultores jurídicos do ministério do trabalho”, refutando ideia antiga de que a Consolidação das Leis do Trabalho teria sido inspirada exclusivamente na *Carta Del Lavoro - Carta do Trabalho*- italiana, o código fascista para os trabalhadores.

3.2 A AÇÃO CATÓLICA

A “Ação Católica” é um movimento que surge na Itália dos anos 1920-1930, sob o pontificado do Papa Pio XI, que era destinado a uma maior participação dos fiéis leigos na atividade do apostolado, visando a defesa da fé por meio dos carismas do laicato. Seu campo de atuação foi e é deveras amplo, mas sempre houve uma ordem voltada à formação doutrinal e intelectual dos seus membros, pessoas de fé comprometidas com o anúncio do Evangelho e da Boa Nova transmitida pela Igreja, nas palavras de Pio XII (1952, p. 1):

E agora aqui está um exército pacífico de homens militantes na Ação Católica Italiana; cristãos vivos e vivificantes; bom pão e ao mesmo tempo um fermento preciosíssimo entre as massas de outros homens; cento e cinquenta mil, a maioria pais, que vivem o seu batismo e trabalham para que outros o vivam. Nem todos vocês. Centenas de milhares de homens católicos, retidos por motivos graves, estão aqui presentes com o ardor do seu espírito, da sua fé, do seu amor. Homens maduros

⁷Inspirando-se nos valores humanísticos do Cristianismo, no testemunho do Evangelho e nos ensinamentos das Encíclicas **RERUM NOVARUM** de Leão XIII e **QUADRAGÉSIMO ANO DE PIO XII**, dois homens, **ADENAUER**, na Alemanha e **DE GASPARI**, na Itália, plantaram na alma dos cidadãos do seu tempo, um novo conceito de sociedade. Manifesto do partido democracia cristã. Disponível em: www.democraciacrta.org.br/sobre-nos/manifesto-2/. Acesso em: 07 de abr. de 2025.

de todas as condições: gerentes, profissionais, empregados, professores, operários, trabalhadores de campo, militares: todos irmãos em Cristo, todos unidos como numa única batida de um único coração (Tradução nossa).

Demonstrando a abrangência da Ação, que engloba desde o simples operário aos mais doutos e cultos profissionais. Traduzindo os princípios fundamentais da Doutrina Social, a organização estava envolta em ações de cunho de fé e de assistência social. As armas principais eram as armas do intelecto e da bandeira da conversão, o mundo, à época de Pio XII, estava ainda respirando com dificuldades deixadas pela Segunda guerra, tentando se reerguer, porém, principalmente no dito Ocidente, deixando de lado o Cristo, formador da Europa, para colocarem o homem, este que será o novo deus. Continua Pio XII (1952, p. 3) que:

Nestes últimos séculos, tentou-se provocar a desintegração intelectual, moral e social da unidade no misterioso organismo de Cristo. Ele queria a natureza sem graça; razão sem fé; liberdade sem autoridade; às vezes autoridade sem liberdade. É um 'inimigo' que se tem vindo a concretizar cada vez mais, com uma inescrupulosidade que ainda hoje nos deixa atônitos: Cristo sim, Igreja não. Então: Deus sim, Cristo não. Finalmente o grito ímpio: Deus está morto; de fato: Deus nunca existiu. E eis a tentativa de construir a estrutura do mundo sobre fundamentos que não hesitamos em apontar como a causa principal da ameaça que paira sobre a humanidade: uma economia sem Deus, um direito sem Deus, uma política sem Deus. O 'inimigo' trabalhou e trabalha para garantir que Cristo seja um estrangeiro nas universidades, na escola, na família, na administração da justiça, na atividade legislativa, na assembleia das nações, onde quer que a paz ou a guerra sejam determinadas.

Observa-se o papel importante da Igreja como um todo na promoção dos bens espirituais, sem relegar a importância da vida humana em seu aspecto duplo. Pois, sendo o homem corpo e alma, necessitando de duas fontes indispensáveis de alimento, enquanto corpo necessita da vitalidade dada pela natureza nas carnes, na água e nas plantas, advindo do apetite sensível do homem. Também, o homem, enquanto ser que possui espírito, alma, faz-se necessário que ela também seja alimentada, para que ambos os aspectos humanos andem em harmonia, *mens sana in corpore sano – mente sã em um corpo são-*, conforme velho adágio. E o alimento do espírito é a oração, a contemplação do Eterno através da proximidade do coração entregue a Deus, não somente na vida íntima da casa, mas na vida pública em sociedade.

Deste modo, a Doutrina Social surge como um recurso para enfrentar os desafios contemporâneos das desigualdades terrenas, por isso, a Igreja nunca se furtou do engajamento cívico de seus membros, lutando também junto com os que não são católicos, pois a vida digna é para todos, e a partilha do pão é partilha do amor de Deus. Os males do século podem ser listados nos mais urgentes de correção: desigualdade econômica e a crise ambiental.

A atuação da Ação Católica nos países da América não passou por movimentação secundária em relação aos europeus, no Brasil, por exemplo, Koerner (2020, p. 503) diz que:

Organizaram em 1932 a Liga Eleitoral Católica (LEC), para atuar nas eleições para a Constituinte, e colocaram a pauta mínima dos católicos a ser assumida por partidos ou candidatos em troca de seu apoio com os eleitores. A pauta dos católicos não se posicionava sobre a forma de Estado e o regime político, pois concentrava-se no vínculo entre o temporal e o espiritual: a cooperação entre Estado e Igreja, a proibição do divórcio, a liberdade de sindicalização, a reserva aos católicos de posições sobre educação e assistência social, a legislação social e o combate ao socialismo.

A Igreja não luta com as armas humanas, mas incita que os homens, dentro de suas esferas próprias o façam, como por exemplo, as políticas públicas de amparo aos desvalidos, aos que se encontra em situações de rua, aos órfãos e às viúvas. A uma dignidade fraternal é o que orienta a Igreja, longe dos “ismos” das ideologias, mas perto do irmão com verdadeira caridade.

4 DOS DESAFIOS PARA A APLICAÇÃO DA DOUTRINA SOCIAL CATÓLICA

Considerando que o século XXI é marcado por maior rejeição aos discursos da Igreja, o maior desafio para a aplicação da Doutrina Social é convencer as massas e elites políticas de que a aplicação da Doutrina Social não implica um Estado Confessional. Não seria a adoção de uma religião oficial para o Estado, embora possa ser o desejo de alguns católicos, mas as armas da Igreja são outras. Então, o primeiro degrau para a aplicação dos princípios da Doutrina Social seria o de desvencilhar a ideia da conversão, a primeiro momento, do campo da atuação política.

Outro ponto crucial é a diversidade cultural, pode ser que haja falsas ideias quanto ao que é a Doutrina Social Católica, não se trata, aqui, de uma imposição e mudança radical de paradigmas, mas de uma atualização progressiva dos fundamentos que norteiam as sociedades modernas, naturalmente haveria choques, mas, recordando o que diz o Pontifício Conselho Justiça e Paz (2011, p. 11) “o texto foi elaborado de modo que se possa fruir não somente *ad intra*, ou seja, entre católicos, mas também *ad extra*”.

Trata-se de um aperfeiçoamento cultural, e não há preconceito algum nisso, por exemplo, um dos princípios da Doutrina Social é o respeito à dignidade da pessoa humana, mas o que é a pessoa humana? Pessoa é toda substância individual de natureza racional, por assim dizer, recordando passagens acima. E o que faz da pessoa humana é o fato de ser fruto humano, visto que não se pode o homem gerar a uma vaca. Logo, a Igreja e sua Doutrina entendem que a pessoa humana o é desde a concepção e deve ter sua vida respeitada, por isso

a Igreja é contrária ao aborto. Ademais, indo na defesa do ser para além do nascimento, de tal fato a Igreja é contrária à pena de morte, à eutanásia *etc.*, os exemplos foram polêmicos, visando a dar maior impacto ao conteúdo deste artigo.

4.1 NECESSIDADES DE FORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Diante do que fora exposto acima, cumpre dizer que a Igreja em sua condição de *mater et magistra (mãe e mestra)* das almas dos homens, debruça-se há muito na faina da formação e da conscientização interna dos católicos, mesmo com a Doutrina Social sendo de difícil exposição a estes. Porque as lutas pela justiça social foram tomadas e corrompidas pelos socialistas, tema que causa alvoroço entre os católicos sem a devida informação, como sendo pautas da esquerda.

No outro extremo, acusam os socialistas de que a Igreja é um paquiderme parado no tempo, adversa às novidades da atualidade; visto que as pautas sociais da Igreja não são dissociadas da moralidade católica de sempre, imutável quanto aos seus princípios, pois a moral é, de fato, imutável. Visto que ambos os lados não se preocupam por suas faculdades com a investigação dos termos e, envoltos em preconceitos não se abrem ao que uma instituição de mais de dois mil anos tem a dizer, as consciências ficam alheias à Doutrina Social.

Ainda sobre a necessidade de atuação em prol da Doutrina Social, Sua Santidade nos convida a contribuir com a Doutrina, diz Leão XIV (2025, p. 3):

Convido-vos a participar ativa e criativamente neste exercício de discernimento, contribuindo para desenvolver a Doutrina Social da Igreja com o povo de Deus, neste período histórico de grandes turbulências sociais, escutando e dialogando com todos. Hoje há necessidade generalizada de justiça, uma exigência de paternidade e maternidade, um profundo desejo de espiritualidade, sobretudo por parte dos jovens, dos marginalizados, que nem sempre encontram canais efetivos para se exprimir. Existe uma busca crescente de Doutrina Social da Igreja, à qual devemos dar uma resposta!

Seguindo o apelo do Papa Leão XIV e amparado pela ampla gama documental, cabe aos interessados na construção de uma justa sociedade a busca por uma formação sólida, principalmente os católicos, que são os primeiros nesse chamado. A Igreja, como mãe, ensina aos seus filhos o reto caminho, não impondo, entretanto, às consciências um agir coercitivo, ficando aos homens a faculdade de segui-la ou não.

4.2 A COMPLEXIDADE DAS QUESTÕES SOCIAIS MODERNAS

À época da encíclica leonina, as dinâmicas sociais estavam em um estágio diferente das que se tem hoje, embora, estruturalmente, as disposições da *Rerum Novarum* não fiquem ou estejam estáticas, mas dão sólida visão para o entendimento da complexidade moderna. Os operários, embora munidos de certos direitos, como as horas fixas de labor diário, salário mínimo *etc.*, agora contam com outras formas de fado laboral como consequências da fatal ganância moderna, frutos de um materialismo que não está somente nos princípios socialistas, mas também das compreensões e visões liberais/capitalistas.

Muitas outras questões se fazem presentes, como as novas concepções sobre o que é considerada “família”, a defesa da dignidade humana e a situação dos imigrantes, como bem anunciado por Leão XIV (2025, p. 3) diz que:

Cabe aos responsáveis governamentais esforçarem-se por construir sociedades civis harmoniosas e pacíficas. Isto pode ser feito, principalmente, investindo na **família, fundada na união estável entre o homem e a mulher, uma ‘sociedade muito pequena certamente, mas real e anterior a toda a sociedade civil’**. Além disso, ninguém pode deixar de **favorecer contextos em que a dignidade de cada pessoa é protegida** [...] A minha própria história é a de um cidadão, descendente de imigrantes, e também emigrado [...] **a nossa dignidade, no entanto, permanece sempre a mesma, a de uma criatura querida e amada por Deus** (Grifos nosso).

Mesmo a crescente demanda por direitos das pessoas da comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e não binárias (LGBTQIAPN+), em relação à qual a Igreja teve dificuldade para responder à polêmica sobre as “bênçãos a casais homossexuais”, Francisco (2023, p. 4) diz que:

Dentro do horizonte aqui delineado aparece a possibilidade de **bênçãos** para casais em situação irregular e para **casais do mesmo sexo**, a forma de que não deve ser fixado ritualmente pelas autoridades eclesiais para evitar a produção de confusão com a bênção própria do sacramento do matrimônio. Nesses casos, Pode-se conceder uma bênção que não só tem um valor ascendente, mas também envolve a invocação de uma bênção que desce de Deus sobre aqueles que - reconhecendo-se destituídos e necessitados de sua ajuda - **não reivindicam uma legitimação de seu próprio status, mas que imploram que tudo o que é verdadeiro, bom e humanamente válido em suas vidas e em seus relacionamentos seja enriquecido, curado e elevado pela presença do Espírito Santo**. (tradução e grifos nosso).

Estes temas são mui caros à Igreja, e não mudariam a sua visão. As mudanças climáticas e os povos originários, a supervalorização animal em detrimento do homem e demais temas, a Igreja Católica sempre diz algo, mas, que se fossem tratados nesta pesquisa, demandariam páginas em demasia, entretanto, não deixam de serem relevantes para a situação moderna.

Tudo isso apenas para demonstrar que a sociedade moderna é muito mais complexa do que há 30, 50 ou 100 anos, o que demanda uma análise mais profunda do que alguns

parágrafos introdutórios e exemplificativos podem suprir. Em reunião com a Fundação *Centesimus Annus Pro Pontifice*, afirma Leão XIV (2025, p. 1-2) que:

Sobre questões tão importantes, a Doutrina Social da Igreja é chamada a oferecer chaves interpretativas que coloquem em diálogo ciência e consciência, proporcionando assim uma contribuição fundamental para o conhecimento, a esperança e a paz. A Doutrina Social da Igreja, com a sua ótica antropológica, tenciona favorecer o verdadeiro acesso às questões sociais: não quer levantar a bandeira da posse da verdade, nem a propósito da análise dos problemas, nem sequer da sua resolução. Nestas questões, é mais importante saber abordá-las do que dar uma resposta apressada sobre o porquê algo aconteceu ou sobre o modo de o superar. O objetivo é aprender a enfrentar os problemas, que são sempre diferentes, pois cada geração é nova, com novos desafios, novos sonhos, novas interrogações [...] **A doutrinação é imoral, impede o juízo crítico**, atenta contra a sagrada liberdade do respeito pela própria consciência – ainda que esteja equivocada - e fecha-se a novas reflexões porque recusa o movimento, a mudança ou a evolução das ideias face a novos problemas (Grifos nosso).

Não se tratando, portanto, de uma doutrinação, como podem alguns acusar, não é visando respostas dogmáticas às questões sociais e do século. Conforme assevera Leão XIV, mas de caminhar segundo a fraternidade humana que almeja o bem comum e anseia pela equidade. Não é, também, questão de adequação de pensamento católico ao século, pois, como constatado parágrafos acima, há temas caros para o catolicismo e que são irrenunciáveis, mas, nunca a Doutrina Católica deixa de tratar do homem e tudo o que o cerca, sempre visando à evolução das relações de uns para com os outros e, acima de tudo isso, um olhar benigno e acolhedor para uma humanidade caída, que sente a necessidade da presença transcendental paterna.

Mesmo com as complexidades hodiernas, o catolicismo propõe o diálogo, buscando a fraternidade humana que, muitas vezes, é esquecida, em detrimento dela para o desenvolvimento de um preconceito, um ódio ou quais as formas de afastamento; acolhimento, para a doutrina católica, não é abjurar de sua doutrina mesma, mas, sim, entender que o outro é humano, dotado de dignidade, de respeito, e tem necessidade de justiça.

METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa com enfoque crítico sobre os aspectos jurídicos e históricos que permeiam a Doutrina Social Católica, especialmente diante de sua ascensão e queda de influência nos Estados. A escolha pela pesquisa qualitativa se justifica pela sua adequação em explorar as nuances e complexidades que permeiam a convergência entre a atuação da Igreja, os Estados e perspectivas teóricas de políticas efetivas.

A metodologia adota uma abordagem dialética, que se mostra apropriada para investigar as contradições e tensões entre o Estado e a Igreja. Para tanto, foi utilizado o método dedutivo. Que como assevera Bittar (2024, p. 43) "corresponde à extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas. Procede do geral para o particular", a fim de avaliar o arcabouço normativo existente, a história e suas implicações práticas. No aspecto histórico e jurídico, foi realizada uma análise detalhada da documentação da Igreja Católica, como o Compêndio da Doutrina Social da Igreja e demais documentos magisteriais citados, além de decisões judiciais relacionadas aos princípios descritos.

Para a realização desta pesquisa, foram adotados procedimentos metodológicos que incluem estudo, revisão bibliográfica abrangente, composta pela revisão de documentação nacional e internacional, pareceres jurídicos e estudos relacionados à Doutrina Católica. Entre as fontes primárias, destacam-se o Compêndio da Doutrina Social da Igreja, e encíclica *Rerum Novarum*, *Quadragesimo Anno*, citações doutrinárias de estudiosos em história católica, que fornecem subsídios para a análise crítica das questões em pauta.

As fontes secundárias, que incluem dados de jurisprudência, decisões de tribunais brasileiros e revisão crítica da literatura jurídica, foram selecionadas por critérios de relevância, credibilidade e atualidade, priorizando obras de autores reconhecidos na área da teologia moral, social e estudos católicos. com foco em estudos que discutem as implicações principiológicas e as atuações em outros países. Essas fontes foram consultadas por meio de bibliotecas digitais, repositórios acadêmicos (como o *site* do Vaticano, o *scielo*, livros de autores católicos, como Reale(2014)) e acervos universitários (biblioteca digital da FCP), garantindo uma abordagem bibliográfica diversificada.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

Levando em consideração que a presente pesquisa visa à contribuição para uma compreensão mais ampla das teorias que se debruçam sobre a sociedade e o Estado, buscou-se neste artigo a demonstração, em linhas gerais e nas possibilidades do feito, dos princípios fundamentais da Doutrina Social da Igreja Católica, bem como a sua evolução histórica, passando por conceituações doutrinárias e possíveis implicações éticas, morais e até mesmo religiosas.

A princípio, certamente há um abismo informacional entre os católicos e até mesmo entre os estudiosos de temas sociais e do Estado. Há uma necessidade de disseminação da Doutrina Social Católica, cujo objetivo seja ampliar a sua compreensão, e de como ela pode

contribuir para o bem público, com suas bases morais que fortalecem o combate às desigualdades, como por exemplo, sua influência na elaboração da Consolidação das Leis do Trabalho ou mesmo na Constituição brasileira de 1988. Tendo em vista o preconceito não somente religioso, como também filosófico, afirmando que os possuidores de fé, para fazê-lo, devem estar afastados da Razão, como bem afirmou o Papa Leão XIV (2025, p. 3) “Ainda hoje não faltam contextos em que a fé cristã é considerada uma coisa absurda, para pessoas fracas e pouco inteligentes”. É evidente, portanto, que a Fé e a Razão andam juntas, elevando o homem à verdade e o auxiliando na formulação de ações concretas para o bem privado e público.

Seguindo, um dos principais obstáculos é a politização da Doutrina Social Católica ou seu uso instrumental, de modo que possa conflitar com o princípio do Estado laico. Além disso, a possível resistência dos setores seculares pode limitar o alcance da divulgação dessa Doutrina, atenta-se especialmente em sociedades de multiplicidade ideológica e religiosa.

Por antepenúltimo, tendo em vista os pontos levantados, as possibilidades de aplicação da Doutrina Social Católica ao Estado carecem de um procedimento sutil, observando a laicidade estatal, mas que o exercício da busca pelo bem comum e pela justiça social esteja presentes. As novidades das pesquisas ulteriores podem ater em maior profundidade sobre essa relação, aprendendo com as experiências e obstáculos nos variados meios sociais e políticos.

Embora a sua aplicação em políticas públicas encontre muitos desafios, a influência da Doutrina Social Católica ainda exerce relevante papel como uma referência para a atuação mais humana, em busca de uma sociedade que se baseie no bem comum, no solidarismo e na justiça equitativa.

Por último, os resultados obtidos deste estudo qualitativo evidenciam que a doutrina social católica há muito vem sendo desenvolvida pela Igreja e por seus teóricos leigos, e a aplicação dessa doutrina se apresenta expressa ou latentemente nas ações volitivas de variadas legislações, especialmente em nações historicamente de maioria católica, entretanto, a evolução do Estado-nação foi afastando a influência milenar da Igreja nos cenários políticos, traduzindo-se em ações que chegam ao extremo da perseguição. Porém também é evidente que a absorção dos princípios da doutrina social ajudaria o Estado a cumprir mais dignamente o seu fim de ordem social e bem comum.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se as questões apresentadas na pesquisa, principalmente no que concerne à possibilidade aplicacional da Doutrina Social Católica ao Estado moderno, em vistas das complexidades sociais hodiernas e, também, quanto ao teor positivo dessas interações, por assim dizer, entende-se que os princípios doutrinários são um recurso importante para se entender a sociedade humana e a sua relação com o Estado. As bases principiológicas são universais, estão dentro de um complexo fundamental que é observável a todos os homens, portanto, a quaisquer das sociedades humanas.

Analisada a relação Igreja-Estado, constatou-se que há possibilidade de aplicar a Doutrina Social ao Estado, respeitada sua autonomia institucional, sem que a Igreja Católica interfira em sua gestão, porquanto a Igreja Católica oferece uma visão diferente das relações entre sociedade e o Estado, não uma substituição deste por ela. Ademais, por não se tratar de uma substituição de papéis, mas de um sistema mutualista, pode o Estado preocupar-se de seus interesses governamentais, sem deixar de lado os bons princípios acima estruturados, aplicando-os da maneira que mais se molde às realidades sociais.

Evidentemente, a Doutrina Social que foi objeto desta pesquisa, centra-se em questões de importância não somente social - de caráter imediato-, como também se debruça em orientar os homens e, por conseguinte, o Estado, para uma teleologia humana transcendente, qual seja, o bem comunitário, pois, asseverando um dos caracteres fundamentais das sociedades humanas, que é a família, núcleo gestacional daquelas, põe em evidência de atuação todos os corpos intermediários, visando a evolução das relações sociopolíticas. Versa sobre a finalidade do Estado, que não é outra, senão o bem comum dos cidadãos, o fortalecimento das virtudes humanas e, nisso tudo, a Doutrina Social faz apelo à fraternidade humana, onde todas as paixões do homem se encontram e enfileiram-se rumando para a verdade e o bem comum.

Considera-se que o tema ainda não está totalmente esgotado, que a problemática deve ser tratada constantemente, visto que a temática é importante para a discussão sobre as relações entre a Igreja e o Estado; abrangendo também perspectivas filosóficas e metafísicas a respeito dessas instituições, visões estas que não devem se barrar em poucos artigos ou trabalhos acadêmicos, mas percorrer todos os campos destinados às discussões sociais, acadêmicas, políticas *etc.*

Deveras cumpre reiterar que a presente pesquisa sobre a Doutrina Social da Igreja Católica não se propõe ao prosélito, senão pela exposição, mesmo que em linhas gerais, do que a Igreja Católica considera como pensamentos fundamentais para a concepção de uma sociedade organizada em vista da virtude geral, segundo a virtude particular dos homens que a

compõem. Atribuir ao Estado características humanas é, *quodammodo*, uma prosopopeia para salientar não somente a sua importância para alguns temas intrinsecamente humanos, mas também reforçar a sua necessidade enquanto desenvolvimento de uma teoria do Estado teleologicamente de caráter metafísico ou ontológico.

Para tanto, cabe ao homem à compreensão do que ele é, em sua natureza, do que são a família, a sociedade e o Estado e de como todos estes aspectos da humanidade se comunicam em vistas de um bem físico e metafísico. Pois as relações humanas não se exaurem em pensamentos e ações que visem apenas o terreno, o homem, como ser dotado de alma racional, sabe que há algo a mais em sua existência. Se assim não fosse, não teriam tantos pensamentos filosóficos e teológicos a respeito do que é o homem e a sua relação com ele mesmo e o universo.

Antes de tudo, uma perspectiva crítica às visões dominantes de organização econômico-sociais, a saber, o capitalismo liberal e o socialismo/comunismo e todas as variantes deste ou daquele, mostrando que há meios mais humanos e inteligentes de pensar a sociedade e o Estado. Ajudados pela Razão humana, pelo espírito de fraternidade e pautados nos princípios imutáveis da natureza das coisas e dos que dela derivem a formulação, não de um Paraíso terreno, mas uma sociedade que se faça pela justiça, com a justiça e para a justiça. Deste modo, o maior dos resultados é o evidenciar da Doutrina Social, em seus pensamentos iniciais e, quiçá, acender a centelha da verdade naqueles que queiram, verdadeiramente, alternativas sociais, justas e humanas.

Portanto, saturadas as questões que envolvem as possibilidades de aplicação da Doutrina, tem-se que a necessidade dessa aplicação está no que concerne a uma visão distinta das teorias sociais e do Estado em voga, que, despidendo a natureza humana e suas preocupações objetivas, pautam a vida do homem sob a manutenção do materialismo, do afã desnecessário de que dele decorre e, para completar, sem a proteção dos anseios transcendentais do ser humano; para isso, ou melhor, contrariando isso, a Doutrina social católica surge como superação disso tudo, colocando o homem no centro da criação, mas não de forma antropocêntrica contrária ao teocentrismo, mas, sabendo que o homem não é para a criação, e sim o contrário, devendo ele usá-la para atingir o bem material e imaterial.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Santo Tomás de. **Do Reino e Outros Escritos**. São Luís: Livraria Resistência Cultural Editora, trad. Carlos Nougé; Santo André: Armada, 2017.

AQUINO, Santo Tomás de. **Summa Theologiae, I, q. 29, a. 3**, resp.: «persona significat id quod est perfectissimum in tota natura, scilicet subsistens in rationali natura», 2017. Disponível em: sumateologica.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/04/sumateolc3b3gica.pdf. Acesso em: 16 de mai. de 2025.

ARISTÓTELES. **A política**. Barueri: Camelot, 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. Ebook. ISBN 9786553624788. Disponível em: integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624788.

BÍBLIA. **Bíblia Sagrada**. Trad. CNBB. Brasília: CNBB, 6ª ed., 2022.

BITTAR, Eduardo. C. B, de ALMEIIDA Guilherme Assis. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 15ª ed., 2021.

BITTAR, Eduardo. **Metodologia da pesquisa jurídica**. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. Ebook. ISBN 9788553622320. Disponível em: integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553622320. Acesso em 16 de mai. de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 de abr. de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. **ADI 5.543/DF**, Rel. Min. Edson Fachin, j. 11.05.2020 (declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos de normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que excluía do rol de habilitados para doação de sangue os “homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes nos 12 meses antecedentes”, por utilizarem tratamento não igualitário com critérios ofensivos à dignidade da pessoa humana). Disponível em: portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4996495. Acesso em: 28 de mai. de 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho - TST. **VOZES da CLT: 80 anos de história | Episódio 7**. Brasília, Youtube, 2024. 1 vídeo (44:43). Publicado pelo Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=-K5rrvJhzPw&t=1669s. Acesso em: 7 mai. 2025.

CAMPOS, Afonso. **A teoria das almas em Aristóteles**. Theoretico: Anotações de Filosofia. 2017/06/07. Disponível em: <https://theoretico.wordpress.com/2017/06/07/a-teoria-da-alma-em-aristoteles/>. Acesso em: 03 de abr. de 2025.

EYAMEL, José Maria. **A democracia cristã na tribuna da assembleia nacional constituinte**. 2025. Disponível em: www.democraciacrsta.org.br/a-democracia-crista-na-tribuna-da-assembleia-nacional-constituente/. Acesso em: 07 de mai. de 2025.

EYMAEL, José Maria. **Manifesto do partido democracia cristã**. Disponível em: www.democraciacrsta.org.br/sobre-nos/manifesto-2/. Acesso em: 07 de mai. de 2025.

FRANCISCO. **Carta encíclica *Fratelli Tutti***. 2020. Disponível em: www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html. Acesso em: 06 de abr. de 2025.

FRANCISCO. **Carta encíclica *laudato si***. 2015. Disponível em: www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html#_ftn1. Acesso em: 06 de abr. de 2025.

FRANCISCO. **Declaration *Fiducia Supplicans* On the Pastoral Meaning of Blessings**, 2023. Disponível em: www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_ddd_doc_20231218_fiducia-supplicans_en.html. Acesso em: 16 de mai. de 2025.

IGREJA CATÓLICA. **CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA**. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Paulinas, Loyola, Paulus; Embu: Ave-Maria; Brasília: CNBB, 19ª ed., 2017.

INTRODUÇÃO a Patrologia: 1 - Lucas Lancaster. Youtube, 2022. 1 vídeo (1:19:39). Publicado pelo Symposium Veritatis. Disponível em: www.youtube.com/watch?v=Nv5aH68h4Nc. Acesso em: 2 abr. 2025.

JOÃO PAULO II. **Carta Encíclica *centesimus annus***. Vaticano. 1991. Disponível em: www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_01051991_centesimus-annus.html. Acesso em: 06 de abr. de 2025.

KOERNER, Andrei. **O reino social de Cristo e a constituição orgânica da nação: das encíclicas de Leão XIII ao pensamento católico brasileiro do início dos anos trinta**. Rio de Janeiro, Vol. 33, N.71, p.503, set. 2020. Disponível em: www.scielo.br/j/eh/i/2020.v33n71/. Acesso em: 16 de mai. de 2025.

LEÃO XIII. **Carta Encíclica *rerum novarum***. São Paulo: Paulinas, trad. Manuel Alves da Silva, S.J., 13ª ed., 2002.

LEÃO XIV. **Discurso do Papa Leão XIV ao corpo diplomático acreditado junto à Santa Sé**. 2025. Disponível em: www.vatican.va/content/leoxiv/pt/speeches/2025/may/documents/20250516-corpo-diplomatico.html#_ftn2. Acesso em: 16 de mai. de 2025.

LEÃO XIV. **Discurso papa leão aos membros da Fundação Centesimus Annus Pro Pontifice**. 2025. Disponível em: www.vatican.va/content/leo-xiv/pt/speeches/2025/may/documents/20250517-centesimus-annus-pro-pontifice.html. Acesso em: 20 de mai. de 2025.

LEÃO XIV. **Homilia na Capela Sistina**. 2025. Disponível em: www.vatican.va/content/leo-xiv/pt/homilies/2025/documents/20250509-messa-cardinali.html. Acesso em: 20 de mai. de 2025.

OLIVEIRA, Gilberto Callado de. **Fundamentos da ciência juspolítica**. São Luís: Livraria Resistência Cultural Editora, 1ª ed., 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 06 de abr. de 2025.

PAULO VI. **Carta encíclicia *Gaudium et Spes***. 1965. Disponível em: www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html. Acesso em: 06 de abr. de 2025.

PEREIRA, Pedro J. Teixeira. **Salazar y Franco: La política social ibérica (1933-1957)**, Universitat Autònoma de Barcelona, Barcelona, 2013. Tese do aluno: Tese de doutorado. Disponível em: portalrecerca.uab.cat/en/studentTheses/salazar-y-franco-la-política-social-ibérica-1933-1957. Acesso em: 28 de abr. de 2025.

PIO XI. **Carta Encíclica *Quadragesimo anno***. São Paulo: Paulinas, trad. Tipografia Poliglota Vaticana, 4ª ed., 2001.

PIO XII. **Discorso di sua Santità Pio PP. XII agli uomini di azione cattolica nel XXXº della loro unione**. Vaticano, 12 de out. de 1952. Disponível em: www.vatican.va/content/pius-xii/it/speeches/1952/documents/hf_p-xii_spe_19521012_uomini-azione-cattolica.html. Acesso em: 09 de mai. de 2025.

PONTIFÍCIO CONSELHO "JUSTIÇA E PAZ". **Compêndio da doutrina social da Igreja**. São Paulo: Paulinas, trad. CNBB, 7ª ed., 2011.

REALE, Giovanni. **O saber dos antigos: terapia para os tempos atuais**. São Paulo: Edições Loyola, trad. de Silvana Cobucci Leite, 4ª ed., 2014.